



Parecer 17/2025
DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO COMPRA.

Vem, a análise desta Procuradoria, em atendimento ao que dispõe o § único, do art. 53, da lei nº 14.133/2021, solicitação de parecer jurídico.

Passo a emitir parecer sobre à **aquisição de serviços** (show) com **TCHÊ GAROTOS**, que será utilizada evento que ocorrerá no dia **02/08/2025**, no evento **EXPO DOM FELICIANO**, mantido pela **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Indústria, Turismo e Eventos – SMCDITE**.

O pedido foi justificado pela secretaria competente, para a aquisição do serviço, e foi contratado a empresa **TCHÊ GAROTOS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.400.312/0001-55**, pelo valor de **R\$35.000,00**.

Consta no processo a negativa Municipal, Estadual e Federal. Ainda é apresentada a negativa de débitos trabalhistas e comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Com o valor apresentado, a contratação se enquadra nos limites do inciso II do artigo nº 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, está Procuradoria emite parecer, nos termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 4.828/2023 pela contratação através de **DISPENSA** de Licitação, por inexistência.

Ainda importante que o Anexo I do Decreto 4.828/2023 está devidamente preenchido e que consta a declaração que a compra ora realizada não é considerada um fracionamento. S.M.J é o parecer. Á consideração superior.

Dom Feliciano, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRESSA
NEVES DA
SILVA

Assinado de
forma digital
por ANDRESSA
NEVES DA SILVA

Andressa Neves
Procuradora Chefe
OAB/RS 121700